

Trata a presente rotina dos procedimentos de pagamento e restituições aos órgãos e entidades do Governo Federal que será efetuado através da Guia de Recolhimento da União – GRU, em substituição a [CI/CNT nº 05/2005](#).

Considerando o Decreto Federal nº 4.950, de 09 de janeiro de 2004 que dispõe que a arrecadação das receitas de órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, far-se-á por intermédio de mecanismos da Conta Única do Tesouro Nacional através da Guia de Recolhimento da União – GRU a ser instituída e regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando, o artigo 98 da Lei Federal nº 10.707, de 30 de julho de 2003, que dispõe que o recolhimento de toda e qualquer receita do Governo Federal que não seja administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN seja feita através da Guia de Recolhimento da União - GRU;

Considerando ainda, que a Guia de Recolhimento da União – GRU na forma do que dispõe as legislações supracitadas foi instituída e regulamentada pela Instrução Normativa STN nº 02, de 22 de maio de 2009, que revogou a IN STN nº 03/2004, para pagamento e restituição aos órgãos e entidades do Governo Federal;

Apresentamos a Rotina a seguir visando padronizar os procedimentos de pagamento e restituições aos órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Governo Federal através da Guia de recolhimentos da União - GRU.

1) DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO – GRU SIMPLES

A Guia de Recolhimento da União – SIMPLES em conformidade com o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa STN nº 02/2009 refere-se à modelo na forma impressa, que tem como característica de documento não compensável e somente pode ser paga em agências do banco do Brasil S/A.

O Banco do Brasil S/A é o agente financeiro centralizador da arrecadação por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme dispõe a IN SNT 02/2009, cujos recolhimentos são identificados através de código de barra de forma a não prejudicar a correta classificação e destinação dos valores arrecadados.

2) PAGAMENTO COM GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO – GRU EM QUE OS RECURSOS FINANCEIROS SE ENCONTRAM NO TESOIRO ESTADUAL

- a) Confeccionar a GRU SIMPLES com os dados a serem pagos conforme instruções de preenchimento dispostas no anexo II constante da instrução normativa susmencionada, que poderá ser consultada através do endereço eletrônico www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg_gru.asp.

b) Confeccionar a Programação de Desembolso – PD, conforme modelo abaixo:

INFORMAR A UG/GESTÃO
EMITENTE DA PROGRAMAÇÃO
DE DESEMBOLSO.

DATA EMISSAO : NNMMM20XX DATA VENCIMENTO : NNMMM20XX NUMERO :
UG LIQUIDANDE: XXXXXX GESTAO : XXXXX NL REF. : 20XXNLXXXXX
UG PAGADORA : 9999900 GESTAO : 00001 BANCO: 001 AGENCIA: 22349 C.C.: 2916320
FAVORECIDO ==> CGC/CPF/UG : CNPJ GESTAO :
BANCO: 001 AGENCIA: 22349 C.C.: BANCO
PROCESSO : E-XX/0001/20XX VALOR : 100.000,00
FINALIDADE : 03-MMM/XX- (INDICAR O TIPO DE PAGAMENTO)
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR
700XX(*) 200XNEXXXXX 3XXXXXXX 0XXXXXXX 100.000,00

(*) Utilizar os seguintes eventos:

Para pagamentos cujo passivo estiver na conta 212110101- Fornecedores e Credores – evento **700.267**

Para pagamentos cujo passivo estiver na conta 212110112 – Transferências a União - evento **700.263**

Para pagamentos cujo passivo estiver na conta 212110110 – Indenizações e Restituições a Terceiros - evento **700.129**

Para pagamentos cujo passivo estiver na conta 212110201 – RPP Exercício Anterior - evento **700.240**

ATENÇÃO: Observar o prazo de antecedência necessário para a execução da PD até o vencimento da GRU, tendo em vista que o banco não irá aceitar o documento vencido.

c) Enviar cópia da programação de desembolso, juntamente com a GRU – SIMPLES para o órgão do Tesouro Estadual encarregado do pagamento.

3) PAGAMENTO COM GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO – GRU EM QUE OS RECURSOS FINANCEIROS SE ENCONTRAM NA PRÓPRIA UNIDADE GESTORA, E ESTA POSSUI CONTA NO BANCO DO BRASIL S/A.

a) Confeccionar a GRU SIMPLES com os dados a serem pagos conforme instruções de preenchimento dispostas no anexo II constante da instrução normativa susmencionada, que poderá ser consultada através do endereço eletrônico www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg_gru.asp.

b) Confeccionar a programação de pagamento nos moldes usuais, em que o banco pagador seja o Banco do Brasil S/A e utilizar a finalidade 03 (autenticação), e em seguida efetuar o pagamento normalmente.

Para pagamentos cujo passivo estiver na conta 212110101- Fornecedores e Credores – evento **700.214**

Para pagamentos cujo passivo estiver na conta 212110112 – Transferências a União - evento **700.127**

Para pagamentos cujo passivo estiver na conta 212110110 – Indenizações e Restituições a Terceiros - evento **700.128**

Para pagamentos cujo passivo estiver na conta 212110201 – RPP Exercício Anterior - evento **700.115**

ATENÇÃO: Observar o prazo de antecedência necessário para a execução da PD até o vencimento da GRU, tendo em vista que o banco não irá aceitar o documento vencido.

4) PAGAMENTOS COM GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU EM QUE OS RECURSOS FINANCEIROS SE ENCONTRAM NA PRÓPRIA UNIDADE GESTORA, E ESTA NÃO POSSUI CONTA NO BANCO DO BRASIL S/A.

- a) O órgão ou entidade do Estado poderá solicitar ao órgão ou entidade do Governo Federal a GRU – COBRANÇA, que pode ser paga em qualquer banco. Neste caso confeccionar a programação de pagamento nos moldes usuais, em que o banco pagador seja o seu domicílio bancário ou a Conta Única, utilizar a finalidade 03 (autenticação), e em seguida efetuar o pagamento normalmente.
- b) O órgão ou entidade poderá transferir os recursos a serem pagos para a Conta Única do Estado, através de sua Conta “C”. Após a execução da PD DE TRANSFERÊNCIA o órgão ou entidade deverá comunicar através de COMUNICA para a UG 999900 – Tesouro Estadual, o número da ORDEM BANCÁRIA – OB, seu valor e em seguida seguir os procedimentos já exemplificados do item 2 deste trabalho.

ATENÇÃO: A GRU COBRANÇA é um documento impresso, compensável, disposto diretamente pelos órgãos arrecadadores e pagável em qualquer agência da rede bancária, podendo ser utilizada somente para recolhimento de valores a partir de R\$ 50,00 (cinquenta reais). As instruções de preenchimento encontram-se disponível no anexo I constante da Instrução Normativa STN nº 02/2009 e poderá ser consultada através do endereço eletrônico www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg_gru.asp.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2010.

LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ PINHEIRO

Coordenador de Normas e Rotinas Contábeis - CNRC

Mat.: 0.946.973-5 CRC/RJ 082964/0-7

De acordo:

FRANCISCO PEREIRA IGLESIAS
Superintendente de Normas Técnicas

